



**PARECER Nº 21, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2024**

De autoria dos deputados Léo Oliveira e Carla Morando, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir o Balcão Virtual, de interação por videoconferência do ente público e usuários particulares.

Em pauta, o projeto não recebeu emendas ou substitutivos.

Durante a tramitação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou o Parecer nº 394/2025, favorável ao projeto com a emenda que apresentou.

Na sequência, as Comissões de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, em reunião conjunta, exararam o Parecer nº 1949/2025, favorável ao projeto com a emenda oferecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aprovados em Plenário o projeto e a emenda apresentada pela Comissão supracitada, o projeto deverá receber a seguinte redação final:

Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, com a interação por videoconferência do ente público e dos usuários particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Institui nos sítios eletrônicos oficiais o Balcão Virtual como ferramenta digital de mediação humana, a partir da interação por videoconferência ou outros recursos de tecnologia compatível, de modo a possibilitar que os particulares tenham acesso imediato e remoto ao setor de atendimento de cada órgão ou entidade públicos, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas do seu interesse e realização de manifestações de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Artigo 2º - Para fins desta lei, entende-se como sítios eletrônicos oficiais as plataformas digitais oficiais dos órgãos públicos estaduais, da administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos estaduais.

Artigo 3º - O Balcão Virtual abrangerá os procedimentos administrativos estaduais de quaisquer naturezas que envolvam a emissão de documentos que versem sobre:

I - autorizações;

II- registros;

III - licenças;

IV - alvarás;

V- aprovações;

VI - anuências;

VII - outorgas.

Parágrafo único - O órgão competente poderá regulamentar a aplicação desta lei, no que couber, para o atendimento de outros procedimentos que estejam a seu cargo, não especificados nos incisos anteriores, na forma de sua atuação, bem como para regular o tempo máximo de duração da videoconferência.

Artigo 4º - Os usuários dos serviços públicos, interessados nos procedimentos de que trata esta lei, deverão declarar, no início do requerimento ou da solicitação, a opção por realizar atendimento virtual aplicável no curso da tramitação do processo.

§ 1º - Os usuários, ao requererem os procedimentos de que trata esta lei, deverão estar devidamente identificados por meios oficiais, tais como certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, assinatura digital, biometria ou quaisquer outros meios que permitam a utilização do Balcão Virtual de forma segura, conforme regulamentação.

§ 2º - Feita a declaração de que trata esse artigo, a realização de videoconferência tornar-se-á obrigatória ao órgão público requerido.

Artigo 5º - O órgão público deverá disponibilizar plataforma virtual com interação humana, por videoconferência em tempo real, que poderá ser gravada, permitindo a utilização de canal de diálogo seguro e transparente entre o interessado e o Poder Público, a fim de que sejam prestados os serviços no âmbito de sua atuação, sobre os procedimentos em trâmite, a saber:

I - esclarecimentos e informações;

II - orientações e debates técnicos;

III - saneamento das inconsistências para possibilitar análise completa;

IV - complementações de informações, juntada de documentos, etc.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 21, de 2024.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator